



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PINTURA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Pintura, conforme disposto no Art. 76 do Regimento Interno do Instituto de Artes (IARTE), se configura como uma estrutura de apoio didático-artístico essencial para o desenvolvimento do conhecimento em Artes, além de fornecer suporte às ações de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 2º As atividades do Laboratório de Pintura devem ser realizadas conforme as normas e deliberações dos Conselhos de cada Área;

Art. 3º O Laboratório de Pintura poderá ser utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, priorizando aquelas que possuam vínculo direto com seus objetivos;

Art. 4º O uso do Laboratório de Pintura deve seguir as normas estabelecidas no Regimento Interno do Instituto de Artes, bem como as regras específicas deste regulamento, em conformidade com os Artigos 76 a 81 da Seção XI do Regimento.

Art. 5º - Este regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos para o funcionamento do Laboratório de Pintura do Curso de Artes Visuais, localizado na Sala 235 do Bloco I, Campus Santa Mônica.

CAPÍTULO II - DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 6º O Laboratório de Pintura (sala 235) é equipado para atividades práticas de pintura (oficina), com projetor multimídia (datashow e computador) para aulas teóricas e atividades de pesquisa.

Art. 7º Há uma sala anexa (sala 241) destinada ao arquivo de monografias de conclusão de curso, equipada com computador e espaço para reuniões e apresentações do Núcleo de Pesquisa em Pintura e Ensino (NUPPE).

CAPÍTULO III - DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO

Sala 235:

- Computador
- Data-show
- 11 cavaletes de pintura (ateliê)
- Mesas e cadeiras

Sala 241 (NUPPE):

- Mesa com computador.
 - Armário com livros, catálogos e revistas de arte, monografias, CDs de trabalhos de estudantes de graduação e pós-graduação.
 - 10 cavaletes de pintura dobráveis.
 - Estantes com pigmentos naturais coletados na região.
 - Armários de aço.
-

CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE DO LABORATÓRIO DE PINTURA

Art. 8º O Laboratório de Pintura destina-se às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 9º O Laboratório de Pintura deve ser utilizado exclusivamente para fins acadêmicos e de interesse do Curso de Artes Visuais.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE PINTURA**Disciplinas de graduação:**

- Pintura (GAV 020)
- Ateliê de Pintura (GAV 046)
- TCC 1 (Trabalho de Conclusão de Curso 1 - GAV 032)
- TCC 2 (Trabalho de Conclusão de Curso 2 - GAV 035)

Cursos de extensão em pintura:

- Cursos de extensão aprovados pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade (CONARTES).

Projetos de Prática de Ensino:

- Cursos ou aulas de pintura provenientes de projetos das disciplinas de Prática de Ensino, orientados por um professor da área.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO

Art. 10º A utilização do Laboratório de Pintura é prioritária para as disciplinas de graduação e atividades relacionadas, conforme disposto no Capítulo V.

Art. 11 O uso do Laboratório de Pintura é permitido para:

- I. Estudantes do IARTE regularmente matriculados;
- II. Funcionários do IARTE;
- III. Terceiros com autorização da Coordenação do laboratório ou instâncias superiores.

Art. 12 Estudantes matriculados em disciplinas do laboratório têm o direito de utilizá-lo fora do horário de aula para dar continuidade aos seus trabalhos.

Art. 13 O uso do laboratório fora do horário regular de aulas requer autorização do professor responsável e a solicitação da chave na Secretaria do IARTE.

Art. 14 O/A estudante que solicitar a chave será responsável por ela e deverá devolvê-la à Secretaria ao término de suas atividades, sendo proibida sua transferência a terceiros.

Art. 15 O empréstimo da chave será registrado por um técnico responsável, mediante assinatura do estudante solicitante.

Art. 16 O usuário é responsável pelo uso adequado dos recursos do laboratório. Qualquer anormalidade deve ser comunicada por escrito à Coordenação do Laboratório para que sejam tomadas as devidas providências junto ao Instituto de Artes.

CAPÍTULO VII - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17 O horário de funcionamento do Laboratório de Pintura será definido de acordo com os horários das aulas, podendo ser utilizado quando não houver atividades programadas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 18 Compete ao(à) Coordenador(a) do Laboratório de Pintura:

- I. Coordenar o Laboratório de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Encaminhar demandas orçamentárias, estruturais e administrativas para a Área correspondente;
- III. Gerenciar as atividades da equipe do Laboratório;
- IV. Orientar interessados na proposição de atividades no Laboratório;

- V. Elaborar projetos para ações de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Registrar as atividades do Laboratório nos sistemas da UFU;
- VII. Elaborar projetos para editais de melhoria de laboratórios;
- VIII. Administrar fundos delegados e prestar contas;
- IX. Zelar pelos equipamentos e materiais do Laboratório;
- X. Promover a articulação entre o Laboratório e outras atividades da UFU;
- XI. Solicitar serviços aos órgãos de apoio do IARTE;
- XII. Elaborar Relatório Anual das atividades desenvolvidas;
- XIII. Representar o IARTE em reuniões relacionadas às atividades do Laboratório;
- XIV. Responder à Área e à Diretoria do IARTE pelas suas atividades;
- XV. Submeter providências administrativas à Área e/ou à Diretoria do IARTE.

§ 1º O(a) coordenador(a) será corresponsável pelos bens patrimoniais do Laboratório e deverá realizar conferências periódicas conforme solicitado pelo IARTE ou pela Administração Superior da UFU.

CAPÍTULO IX - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 19 São proibidas as seguintes condutas:

- I. Discriminação racial, de etnia, gênero ou orientação sexual;
- II. Uso inadequado dos recursos do laboratório;
- III. Desrespeito aos servidores;
- IV. Retirada ou movimentação de equipamentos sem autorização;
- V. Alteração da disposição de mobiliário e equipamentos sem autorização.

CAPÍTULO X - DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 20 É proibido o consumo de alimentos no Laboratório.

Art. 21 Após cada aula ou atividade, o responsável deve apagar as luzes, fechar as janelas, desligar os ventiladores e organizar o espaço para o próximo uso.

Art. 22 O(a) usuário(a) deve:

1. Limpar e organizar todos os materiais utilizados;
2. Guardar os cavaletes no local adequado;
3. Forrar mesas e bancadas ao trabalhar com tintas;
4. Não jogar papeis ou resíduos no tanque;
5. Não pregar pregos ou usar fitas que possam danificar as paredes;
6. Não sujar as paredes com tinta;
7. Desligar e guardar adequadamente todos os equipamentos.

Art. 23 Estudantes que precisarem usar pregos, fitas ou danificar paredes para montagem de trabalhos devem solicitar autorização ao professor coordenador.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Outras faltas não previstas neste regulamento serão submetidas à Direção, que tomará as devidas providências.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Curso de Artes Visuais.

Art. 26 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Artes Visuais.

Uberlândia, 17 de setembro de 2024